



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 9/5/2018, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

OFICIAL DE APOIO JUDICIAL

Processo 0707 12 023781-3

Vistos, etc.

Não havendo dúvidas quanto o valor da avaliação, necessário se torna a realização de hasta pública, que será feito da seguinte forma:

“1.- O (s) penhorado (s) deve (m) ser (em) levado (s) a hasta pública, que será realizada no átrio do Fórum local (art. 882, § 3º, NCPC), em leilão presencial, por preço igual ou superior ao da avaliação, dada a impossibilidade técnica para a realização por meio eletrônico.

2.- Intime-se o Leiloeiro nomeado para designar dia e hora para o primeiro leilão e segundo leilão, se no primeiro não houver licitante, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (valor inferior a 40% da avaliação e inferior a 80% quando tratar-se de imóvel de incapaz).

2.1.1.- Tratando-se de bens indivisíveis, e ausente o cônjuge ou coproprietário no polo passivo da execução, não será aceita arrematação do bem em valor inferior a 75% da avaliação.

3.- A hasta pública será realizada pelo leiloeiro **Sr. William Wellington Pimenta** – Jucemg 083, com endereço na Rua Wenceslau Brás, nº 269, Sl. 101, Centro, Varginha/MG, e telefone para contato (35) 3221-6664 e 3221-6060).

3.1.- A comissão do leiloeiro será devida no ato da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo e será paga nos seguintes percentuais: em caso de adjudicação, de 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser paga pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado; em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

4.-Intime(m)-se, pessoalmente, o (s) devedor (es), no endereço constante nos autos, e na pessoa de seu advogado pelo Diário Eletrônico.

4.1.-Em se tratando de executado Revel, sem advogado constituído, nem endereço atual, ou, ainda, não sendo encontrado no endereço



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

constante do processo, será intimado através do próprio edital do leilão (art. 889, § único, do NCPC)

5.-O leiloeiro observará o contido na legislação pertinente, em especial o disposto nos artigos 884, 887, 899 e 900, (se caso), do NCPC.

6.-O edital será elaborado com estrita observância do disposto no art. 886, NCPC, no que couber, contendo, ainda, informações no sentido de que:

6. a)os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação;

6.b) a menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o (s) a ser (em) leiloado (s).

6.1.-O pagamento da arrematação à vista se fará por um dos modos previstos no art. 892, NCPC.

6.1.1.- Se o próprio exequente for o arrematante e único credor interessado, observar-se-á o disposto no art. 892, § 1º, NCPC.

6.1.2.- No caso de haver mais de um pretendente ao mesmo bem, observar-se-á o contido no § 2º, do art. 892, NCPC.

6.1.3.- No caso de diversos bens com mais de um lançador, observar-se á o disposto no art. 893. NCPC.

6.1.4.- A arrematação para pagamento parcelado, que só se fará pelo preço da avaliação ou mais, observará o contido no art. 895, incisos e parágrafos do NCPC; mas a proposta para pagamento à vista sempre terá preferência, observadas as regras a ela pertinentes (subitem 6.1).

6.1.5.- Havendo mais de uma proposta para pagamento parcelado, observar-se-á o disposto no § 8º e incisos, do art.895, NCPC.

6.1.6.- Os interessados arrematantes poderão se servir do previsto no art. 903, § 5º, I,II e III, do NCPC, se for o caso.

6.1.7.- A apresentação de proposta para pagamento parcelado (art. 895, I, II, NCPC), não suspenderá a realização do leilão (art. 895, § 6º), devendo o juiz decidir, se necessário, e a seu tempo e modo, sobre a “preferência” da arrematação a vista (art. 895, § 7º NCPC).

7.- Enquanto não regulamentada a situação prevista no § 2º, do art. 887, do NCPC, o edital será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e no local de praxe do fórum, sem prejuízo de sua divulgação, a tempo e modo, também pelas vias previstas nos §§ 3º, 4º e 5º, daquele mesmo artigo.

8.- A secretaria do juízo providenciará no que couber, a cientificação das pessoas mencionadas no art. 889 e incisos, do NCPC.

9.- Intimem-se:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

a) O exequente para, no caso de bens imóveis, promover a juntada aos autos, especialmente para os fins postos no art. 886, I e VI, do NCPC, da certidão atualizada do registro imobiliário do bem.

b) O executado e/ou depositário ou possuidor/detentor direto do bem para:

b.1) O disponibilizar para a sua apresentação, pelo leiloeiro, ao exame de eventuais interessados na arrematação, avisado com ao menos três dias de antecedência.

b.2) Providenciar, sob as penas da lei, no caso de bem móvel, a sua apresentação no dia, local e horário designados para o leilão, sob pena de ser destituído do cargo de depositário.

c) O Exequente para, em 10 dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

10.- Após, intime-se o exequente para requerimentos pertinentes na espécie, em 10 (dez) dias.”

Intimem-se.

Varginha (MG), 14 de maio de 2019.

Augusto Moraes Braga
Juiz de Direito

DATA

Em 15/5 /2019, recebi os autos com o despacho / decisão / sentença supra.

OFICIAL DE APOIO JUDICIAL



1